



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular n.º 51/2020 - SES/SUGEP

Brasília-DF, 03 de outubro de 2020

Senhores Gestores,

Considerando a publicação da Portaria nº 750 de 1º de Outubro de 2020, publicada no DODF nº 129 A, Edição Extra de 02 de outubro de 2020, revogando a Portaria nº 149 e suas alterações, onde presente instrumento traz a adoção de nova rotina administrativa na Secretaria de Estado de Saúde no que tange a concessão do Teletrabalho Eventual, exceto, destacamos abaixo algumas considerações importantes na sua operacionalização:

a) A perícia feita por médico do trabalho é soberana no que tange ao enquadramento ou não de servidores nos grupos de risco, incluindo gestantes e maiores de 60 anos. Portanto, mesmo que o servidor labore em área diversa da assistência direta aos pacientes, e o médico de saúde ocupacional da SES declare que este se enquadra nos critérios de grupo de risco, e estando evidenciada a total incapacidade de exercer as atividades em outro setor com menos risco, o teletrabalho passa a ser a opção a ser adotada (art. 1º, §1º);

b) Os servidores deverão fazer novo requerimento no mesmo processo sigiloso que iniciaram a demanda e, caso possuam, anexar documentação comprobatória para avaliação do NSHMT, que emitirá laudo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas atestando ou não o enquadramento no grupo de risco (art. 1º, §1º);

De acordo com o Documento 47693318, a GSHMT/DIAP:

Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07 de 17 de setembro de 2020.

Recomendamos, como forma a minimizar o risco de contaminação, que todos os servidores da SES/DF enquadradados formalmente no grupo de risco, mesmo que já tenham sido contaminados pelo SARS COV-2, que por necessidade do serviço forem orientados a retornar ao trabalho presencial, não sejam inseridos no atendimento e assistência a casos suspeitos ou confirmados, como por exemplo nos setores similares à:

Enfermarias; Apartamentos de Internação; Ambulatórios; Postos de Enfermagem; Núcleos de vigilância epidemiológica que executam vacinação; núcleos de banco de leite humano; núcleos de radiologia e imanogenologia; Centro Cirúrgico e Obstétrico; Recuperação Pós-anestésica; Central de Material Esterilizado (CME) área suja; Unidade de Terapia Intensiva (UTI); Unidade de Isolamento; Pronto Socorro (PS); Hemodinâmica; Laboratórios de Análises Clínicas: Anatomia Patológica e Biologia Molecular; Banco de Sangue; Sala de Procedimentos Invasivos; Área Suja da Lavanderia; Necrotério; Unidades de Moléstias Transmissíveis; Unidade de Transplantes; Unidade de Diálise e Hemodiálise; Berçário; Unidades de Queimados e outros Pacientes imunocomprometidos;

Devem ser realocados de função, em atividades de gestão ou apoio semelhantes a dos profissionais do serviço de saúde cujas funções no trabalho não envolvem contato permanente com material biológico, como por exemplo:

Áreas administrativas similares à salas de chefias, coordenações, gerências, diretorias, subsecretarias e secretarias ou outras unidades de gestão; Almoxarifados; Secretarias; Vestiários; Salas de costura; Áreas limpas da lavanderia; Refeitórios; Bibliotecas; Arquivos Médicos e similares; salas desativadas, salas de computação, guaritas; Núcleos de transportes, exceto os que fazem limpeza de ambulâncias; Ferramentaria; Auditórios; Manutenção de veículos; Cozinhas, cantinas e refeitórios; Unidades de farmácia; Unidades de nutrição e dietética.

Em caso de dúvidas, os gestores dos serviços de saúde, em conjunto com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Núcleos de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho deverão realizar a avaliação de risco para transmissão da COVID-19 nas áreas do estabelecimento, a fim de definir as possíveis estratégias de realocação de pessoal dentro do serviço.

c) Evidenciado o enquadramento com as ressalvas de restrição, o gestor local ou a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SES poderão alterar, provisoriamente, o local de lotação do servidor, para um setor que não ofereça os riscos da lotação original, preservando as atribuições do seu cargo (§2º do art. 1º e §1º do art. 2º);

d) Em sentido contrário, havendo processo de trabalho compatível com o cargo, a chefia imediata deve elaborar plano de trabalho, validar e encaminhar para a DIDEPE/SUGEP/SES, que fará o monitoramento dos indicadores e orientará na consolidação dos resultados (art. 2º e art. 3º);

e) Continuam suspensas a liberação de licenças sem vencimentos, salvos os casos previstos no Decreto nº 38.386/2017, participação em congressos e liberação para pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado ou pós doutorado), com exceção de casos excepcionais analisados e autorizados pelo Secretário de Estado de Saúde (art. 4º);

f) As marcações de frequência no FORPONTO de saída e retorno no horário de almoço continuam SUSPENSAS até segunda ordem (art. 5º);

g) Os servidores do grupo de risco que entraram em teletrabalho eventual, de forma automática, apenas por atender às condições previstas na portaria 149, tais como grávidas, lactantes e maiores de sessenta anos, além dos que foram avaliados e enquadrados pelo NSHMT como aptos ao regime de teletrabalho excepcional deverão abrir processo sigiloso e fazer o requerimento para nova perícia e aguardar o resultado para retornarem ou não ao trabalho presencial;

h) Os casos omissos serão deliberados pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SES.

Por fim, ficam revogados os efeitos da Circular nº 11/2020 - SES/SUGEP, de 18 de março de 2020 (37258878).

Atenciosamente,

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

Subsecretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS - Matr.0131647-8, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 03/10/2020, às 21:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=55743222&infra_siste...



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **48335457** código CRC= **87D92A5F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

(61)3347-3006

00060-00423185/2020-65

Doc. SEI/GDF 48335457